



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2025

Autoria: Deputado Kaká Santos

Denomina como “Rodovia João Valeriano dos Santos” a Rodovia localizada SE-170, no trecho entre os municípios de Tobias Barreto e Riachão do Dantas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada “João Valeriano dos Santos” a Rodovia localizada SE-170, no trecho entre os municípios de Tobias Barreto e Riachão do Dantas, no Estado de Sergipe.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de render tributo e perenizar a herança do saudoso João Valeriano dos Santos, um insigne personagem que representa um pilar indispensável na crônica do município de Tobias Barreto.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

O Sr. João Valeriano dos Santos foi um cidadão que dedicou grande parte de sua vida ao serviço público e ao bem-estar de sua comunidade, sendo que por isso foi eleito democraticamente prefeito de Tobias Barreto. Quando ocupou esse cargo, sua atuação foi marcada por esforços contínuos em prol do desenvolvimento local e regional. Seu trabalho foi fundamental para a construção de um legado de progresso, infraestrutura e bem-estar social, beneficiando diretamente a população de Tobias Barreto e municípios vizinhos.

A rodovia, localizada em uma via estratégica que conecta importantes regiões do estado, é um símbolo de união e avanço para as comunidades de Tobias Barreto e Riachão do Dantas. Ao denominá-la “Rodovia João Valeriano dos Santos” reconhecemos sua relevante contribuição para a história e o desenvolvimento da região, perpetuando seu nome e legado.

Essa denominação não só fortalecerá a identidade regional, mas também criará uma memória duradoura para as futuras gerações, que poderão se orgulhar de uma figura cuja atuação foi essencial para a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida na região.

A “Rodovia João Valeriano dos Santos” se tornará um símbolo permanente de sua contribuição para Sergipe, refletindo a importância de reconhecer as personalidades

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

que, como ele, dedicaram suas vidas ao progresso local.

Ante o exposto, tendo em vista a importância de João Valeriano dos Santos, ex-prefeito de Tobias Barreto, que dedicou sua vida ao serviço público e ao bem-estar da comunidade, deixando um legado de desenvolvimento e progresso, como trazemos nesta propositura, é que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003200370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 08/04/2025 12:01

Checksum: **30A7E200125AC8350122E3700B44016C44771C66524495DBB17F1D6476BF2235**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.